



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052901.2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 092901.07-2019**

O MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, leva ao conhecimento dos interessados que às **08:00 horas do dia 01 DE MARÇO DE 2019**, na sala de licitações da Prefeitura, situada no Edifício Jose Alexandro Silva dos Santos- Anexo I, localizada na Rua Pessoa Anta, 410, centro, Uruoca-CE: CEP: 62.460-000, fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA LEGISLAÇÃO

O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais: Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto 3.555/00, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, as demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

Constituem anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Declaração que cumpre as exigências de habilitação

Anexo IV: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V: Modelo de Procuração

Anexo VI: Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo VII: Modelo de Proposta de Preços da Licitante

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 252/2019, DE 24/01/19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E COMODIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS MEDIANTE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MEIO DE BANCO DE HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS CONSTANTES NO TERMO – ANEXO I DESTA EDITAL.

2. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1 O recebimento da documentação e dos envelopes relativos à proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:

2.1.1 No xx de xxxxxx de 2019, recebimento da declaração que cumpre as exigências da habilitação, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação dos interessados credenciados, que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados.

2.1.2 O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA – CEARÁ



Sala da Comissão de Licitação

Edifício Jose Alexandre Silva dos Santos- Anexo I, localizada na Rua Pessoa Anta, 410, centro, Uruoca-CE: CEP: 62.460-000.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual, cooperativa de serviços ou sociedade regularmente estabelecida do País, que seja especializada e credenciada para a prestação dos serviços, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

3.2 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão do proponente às condições deste Edital.

3.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.3.1 Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;

3.3.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.3.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Uruoca, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, que por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.2 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4.3 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais farão parte dos autos do processo:

a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante a ser credenciado;

b) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, no qual sejam expressos os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Tratando-se de procurador, PROCURAÇÃO pública ou particular específica, onde no caso da particular deverá ser reconhecida a firma em cartório competente, e ambas outorgando expressamente, poderes ao mandatário para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar em todas as fases do procedimento licitatório os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da documentação descrita no item anterior e de um documento de identificação com foto do representante legal da empresa;

d) Declaração de cumprimento das condições de habilitação (ANEXO III);

e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV), acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, não emitida a mais de trinta dias anteriores da data de abertura do certame, nos termos do art. 8º da IN 103/07 do Departamento Nacional de Registro no Comércio – DNRC, em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para que essa gozar dos benefícios que lhe são conferidos;

4.4 O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

4.5 Todos os documentos referentes ao presente CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório competente.

4.6 Na falta ou incorreção dos documentos exigidos no credenciamento, a empresa não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase da disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão, não podendo ainda interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita, estando isenta da aplicação deste item a não apresentação da certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.7 Todos os credenciados pelas licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena, de preclusão do direito ao prazo recursal.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 A declaração que atende todas as exigências de habilitação, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste Edital, a proposta e a documentação de habilitação serão apresentados em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelope nº 1: Proposta de Preços; e

Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

5.1.1 Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052901.2019
ENVELOPE PROPOSTA
NOME DO PROPONENTE COM CPF/CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0052901.2019
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROPONENTE COM CPF/CNPJ

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

6.1.1 Proposta da Licitante – ANEXO VII, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;



6.1.2 Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos serviços oferecidos e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitários e total, conforme Termo de Referência – Anexo I, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais um resultado, junto com a composição de preço.

6.1.2.1 Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

6.1.3 Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, fretes e outros, conforme Anexo VII;

6.1.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

6.1.5 Prazo de início dos serviços não superior a 5(cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pelo Pregoeiro.

7.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.

7.3 Recebidas à documentação e os envelopes. Serão inicialmente conferidas as declarações: de cumprimento das condições de habilitação e, se houver das licitantes que declararam ser microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.4 As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.

7.5 Se a licitante não apresentar a declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada da certidão simplificada, não gozará dos benefícios estipulados neste Edital para esta categoria de empresas.

7.6 Para os demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços que serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote.

8.2 As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, às especificações, qualidade e quantidade dos serviços propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.

8.3 Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4 As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, o Pregoeiro classificará





o licitante autor da oferta de menor preço por lote, e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por Cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da 10.520/2002.

8.4.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

8.4.2 O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

8.5.1 Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

8.5.2 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.3 Quando nenhum licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lance e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, caso haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, o Pregoeiro dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.

8.5.4 Definido o menor preço obtido para a contratação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.

8.5.5 Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta escrita de menor preço por lote, quanto a exequibilidade e o respectivo valor estimado para a prestação dos serviços.

8.5.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.5.7 Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.8 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado à contratação do objeto do lote.

8.6 O pregoeiro poderá negociar com a proponente detentora do menor preço, a redução do valor para a prestação dos serviços, em todas as fases do certame.

8.7 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado à contratação do objeto do lote.

8.8 O licitante declarado vencedor deverá apresentar o Pregoeiro, proposta escrita de preços



contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Prefeitura Municipal disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.

8.9 Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.

8.9.1 entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

8.9.2 as condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.3 a preferência será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos por lote, sob pena de preclusão;

II – na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos por lote, sob pena de preclusão.

8.9.4 Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada como vencedora.

8.10 Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93e suas alterações posteriores, demais legislações pertinente e as seguintes sanções:

8.10.1 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10(dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Prefeitura Municipal.

8.10.2 Declaração de inadimplência junto a Prefeitura Municipal de Uruoca, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.11 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.

8.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

8.13 Não será motivo de desclassificação simples de omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.14 Será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município de Uruoca-CE, o resultado desta licitação com os licitantes vencedores.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS



9.1 Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais e regionais.

9.2 Os preços deverão ser cotados por unidade e por Lote em R\$.

9.3 Deverão ser computados nos preços propostos da prestação dos serviços, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, que serão de total responsabilidade da proponente.

9.4 Os preços máximos admitidos são os valores do orçamento estimado pela Prefeitura Municipal de Uruoca que ficará sob a guarda do pregoeiro para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

10.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 2 – “Documentos de Habilitação”, os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

10.2 A documentação apresentada deve comprovar:

10.2.2 PARA PESSOA JURÍDICA

10.2.2.1 Relativamente à situação jurídica:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Funcionamento válido para o exercício de 2019.

10.2.2.2 Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – CND Municipal e Fazenda Estadual – CND Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.2.3 Relativamente à qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, dentro do prazo





de validade, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades.

b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços de natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, com firma reconhecida em cartório.

10.2.4 Relativamente à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, devendo vir acompanhado do Certificado de Regularidade Profissional – CRP, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1150 do Código Civil) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b.1 A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \text{ menor ou igual a } 0,75$$

b.2 Em se tratando de pessoa jurídica constituída a menos de um exercício social, poderão participar do certamente apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista registrado no CRC, autenticado pelo registro competente da Junta Comercial (art. 1150 do Código Civil) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

10.2.5 Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, a apresentação do certificado de Registro Cadastral – CRC da pessoa física/jurídica substitui toda a habilitação jurídica, devendo a licitante apresentar junto ao CRC os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. O certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.

10.3. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.3.1 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação



exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.4 Os licitantes deverão apresentar ainda:

10.4.1. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.4.1.2 Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição e no Inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, incluído pela Lei nº9854/99, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

10.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.6 Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.7 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos os emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

11.1.3 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para

[Handwritten signatures and initials]



apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.5 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13. DO CONTRATO

13.1 Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária ou instrumento equivalente – ordem de serviços, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Prefeitura Municipal de Uruoca, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais da prestação dos serviços, para fins de pagamento.

13.3 O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

13.4 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.6 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

14.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

14.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

14.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub-contratados.

14.4 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

14.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Uruoca, durante a execução da prestação de serviços.

14.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

15.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

15.3 Indicar o representante da Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

15.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16. DO INÍCIO E DO RECEBIMENTO

16.1 A contratada executará os serviços de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Uruoca com previsão de execução de acordo com o contrato.

16.2 O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Uruoca que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Prefeitura Municipal de Uruoca.

17.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver e devidamente atestada mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

18.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



18.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

18.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

18.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela fonte de recursos das seguintes dotações orçamentárias:

0601.04.121.0008.2.006- Manut. Secret. Municipal Gestão Publica

0901.10.122.0008.2.037- Manut. Secretaria da saúde

1515.15.122.0008.2.073- Manut. Sec. Obras, urbanismo e Serv. Publico

1414.20.122.0008.2.071- Manut. Sec. D. Rural, M Amb e Rec Hídricos

0801.12.122.0008.2.010- Manut. Secretaria Municipal da Educação

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. pessoa jurídica

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de prestação dos serviços.

II. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor por lote do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Uruoca, pela não execução parcial ou total do contrato.

20.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.3 As sanções previstas na alínea I do subitem 20.1 e subitem 20.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

20.4 Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso cobrado judicialmente.



20.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Uruoca, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

20.6 Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa conforma prevista no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05(cinco) anos.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 A Prefeitura Municipal de Uruoca poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.
- Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- Deixar de fazer visitas periódicas por mais de 02 (duas) semanas na sede da Prefeitura Municipal de Uruoca.

21.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

21.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

21.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Uruoca, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Uruoca o direito de:



23.1.1 Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

23.1.2 Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

23.1.3 Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

23.2 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irreatável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e parágrafo 2º, Inciso II do Art. 65 da Lei nº 9.648/98.

23.5 A atuação do licitante vencedor perante o Pregoeiro, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Uruoca e constará dos certificados e declarações solicitadas.

23.6 O pregoeiro e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8 Será(ao) lavrada(a) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

23.9 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Uruoca não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.12 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

23.13 Os envelopes de proposta e documentação encaminhados após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

23.14 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das





penalidades contratuais.

23.15 Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Uruoca poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

23.16 A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou fac-símile, enviado ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. O pregoeiro, responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham retirar o Edital.


23.17 Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruoca, situada no Edifício Jose Alexandre Silva dos Santos- Anexo I, localizada na Rua Pessoa Anta, 410, centro, Uruoca-CE: CEP: 62.460-000), no horário das 17:30s as 12:00h e das 14:00h às 17:30h, de segunda a sexta-feira. Na ocasião o interessado deverá trazer uma mídia de CD-ROM ou PEN DRIVE para a gravação do mesmo, onde terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento, para efetuar, por escrito, qualquer reclamação pertinentes à falha na gravação dos arquivos ou adquiri-lo no endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

23.18 Demais informações podem ser obtidas junto ao Pregoeiro, no horário e dias acima mencionados.

23.19. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

23.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Uruoca-CE.

Uruoca - CE, 14 de fevereiro de 2019.


ALAINE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA PESSOA
PRESIDENTE/PREGOEIRO


MONICA MATOS DE OLIVEIRA
MEMBRO/APOIO


ELENICE CARNEIRO DE SOUZA
MEMBRO/APOIO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADES REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 252/2019, DE 24/01/19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E COMODIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS MEDIANTE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MEIO DE BANCO DE HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS CONSTANTES NO TERMO- ANEXO I DESTE EDITAL.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para fornecimento de acordo com a necessidade da administração.

2.2. Os preços de referencia foram estimados com base nas cotações realizadas pelo setor de Cotação de preços do Município de Uruoca-CE, anexas aos autos.

2.3. 2.3- Responsável pela coleta de preços: Maria Clara de Lima Saraiva (Diretora na Diretoria de Compras Públicas - Portaria 193/2018).

3. DA JUSTIFICATIVA:

Para assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação de serviços terceirizados o Município de Uruoca amparado na Lei Municipal nº. 252/2019, de 24 de janeiro de 2019, tem total respaldo constitucional. No mérito a proposta atende as necessidades dos trabalhadores, oferecendo-lhes uma garantia normativa a mais, o que também beneficiaria a população que será contemplada pelos serviços prestados por esses trabalhadores perante o poder público, garantido, por tanto a prestação de serviço público adequado, nos termos da lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Vale ressaltar, que execução indireta de serviços, também conhecida como "Terceirização", já vem sendo adotada como modelo no âmbito da administração pública, bem como pelos órgãos de controle, visto que o tema já foi pacificado e julgado pelo pleno Supremo Tribunal Federal- STF.

Portanto, o objetivo desta contratação é fomentar, em nível municipal, a implementação dessas normas, visando com isso a modernização das relações de trabalho no âmbito do Município de Uruoca-CE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO



ITEM	CATEGORIA	UND	QTD	SALÁRIO BASE	VR MEDIO TOTAL HORA	VR MEDIO TOTAL HORA MÊS	VR MEDIO TOTAL ANUAL
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 4HS	HORA / MÊS	1900	R\$ 1.133,17	R\$ 11,47	R\$ 21.794,30	R\$ 261.531,54
2	AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL 4HS	HORA / MÊS	2100	R\$ 1.133,17	R\$ 11,47	R\$ 24.088,43	R\$ 289.061,18
3	ZELADOR 4HS	HORA / MÊS	2100	R\$ 1.014,54	R\$ 10,27	R\$ 21.566,65	R\$ 258.799,77
4	PORTEIRO 6HS	HORA / MÊS	1800	R\$ 1.133,17	R\$ 11,47	R\$ 20.647,23	R\$ 247.766,73
5	RONDA NOTURNO 12X36	HORA / MÊS	2100	R\$ 1.133,17	R\$ 19,85	R\$ 41.679,03	R\$ 500.148,30
6	MOTORISTA CAT. B	HORA / MÊS	2000	R\$ 1.162,13	R\$ 11,76	R\$ 23.527,67	R\$ 282.332,01
7	MOTORISTA CAT. D	HORA / MÊS	1200	R\$ 1.339,30	R\$ 13,56	R\$ 16.268,72	R\$ 195.224,59
8	MOTORISTA MÁQUINAS PESADAS	HORA / MÊS	200	R\$ 1.622,46	R\$ 16,42	R\$ 3.284,72	R\$ 39.416,62
9	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 6HS	HORA / MÊS	300	R\$ 1.090,00	R\$ 11,03	R\$ 3.310,11	R\$ 39.721,27
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36	HORA / MÊS	1890	R\$ 1.090,00	R\$ 17,36	R\$ 32.802,82	R\$ 393.633,85
VALOR MEDIO MENSAL TOTAL							R\$ 208.969,66
VALOR MEDIO ANUAL TOTAL							R\$ 2.507.635,86

PERCENTUAL MÉDIO DE ENCARGOS: 82,17%

CARGA HORÁRIA			
ITEM	CATEGORIA	UND	QTD / PESSOA
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 4HS	HORA / MÊS	100
2	AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL 4HS	HORA / MÊS	100
3	ZELADOR 4HS	HORA / MÊS	100
4	PORTEIRO 6HS	HORA / MÊS	150
5	RONDA NOTURNO 12X36	HORA / MÊS	ESCALA
6	MOTORISTA CAT. B 4HS	HORA / MÊS	100
7	MOTORISTA CAT. D 4HS	HORA / MÊS	100
8	MOTORISTA MÁQUINAS PESADAS	HORA / MÊS	100



9	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 6HS	HORA / MÊS	150
10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36	HORA / MÊS	PLANTÕES

4.1-ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CARGA HORÁRIA: 100 HORAS

FUNÇÃO: Digitação, auxiliar no controle de arquivos, auxiliar no controle de almoxarifado, atendimento ao público, alimentação de sistemas, controle de frequências de servidores, auxiliar em funções administrativas em geral.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 100 HORAS

FUNÇÃO: Auxiliar o Professor, participar do processo educativo pedagógico nas ações de planejamento, registro e avaliação, participar das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias, Cuidar das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil no que diz respeito a higiene, saúde e carinho.

CARGO: ZELADOR

CARGA HORÁRIA: 100 HORAS

FUNÇÃO: Manutenção da limpeza em estabelecimentos públicos, jardinagem, serviços de copa.

CARGO: PORTEIRO

CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

FUNÇÃO: Vistoriar o patrimônio público durante o horário de expediente e durante o horário noturno, garantir a integridade do patrimônio público, controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos durante o horário de expediente.

CARGO: RONDA NOTURNO

CARGA HORÁRIA: ESCALA

FUNÇÃO: Vistoriar o patrimônio público durante o horário noturno, garantir a integridade do patrimônio público.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA B

CARGA HORÁRIA: 100 HORAS

FUNÇÃO: Dirigir veículos de categoria B, garantir a manutenção de higiene dos veículos, prevenir a integridade dos veículos e manter os cuidados necessários para prevenção de perda e defeitos em peças.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D

CARGA HORÁRIA: 100 HORAS

FUNÇÃO: Dirigir veículos de categoria D, garantir a manutenção de higiene dos veículos, prevenir a integridade dos veículos e manter os cuidados necessários para prevenção de perda e defeitos em peças.

CARGO: MOTORISTA DE MÁQUINAS PESADAS

CARGA HORÁRIA: 100 HORAS

FUNÇÃO: Dirigir máquinas pesadas com especialização técnica, garantir a manutenção de higiene dos veículos, prevenir a integridade dos veículos e manter os cuidados necessários para prevenção de perda



e defeitos em peças.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA: 150 HORAS / PLANTÕES

FUNÇÃO: Auxiliar nos serviços de enfermagem no âmbito de suas atribuições técnicas, atender ao público.

5. DO INÍCIO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada executará os serviços de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Uruoca com previsão de execução de acordo com o contrato.

5.2 O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Uruoca que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à especificação e normas estipuladas no Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver e devidamente atestada mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela fonte de recursos das seguintes dotações orçamentárias:

0601.04.121.0008.2.006- Manut. Secret. Municipal Gestão Publica

0901.10.122.0008.2.037- Manutenção da Secretaria da saúde

1515.15.122.0008.2.073- Manut. Sec. Obras, urbanismo e Serv. Publico

1414.20.122.0008.2.071- Manut. Sec. D. Rural, M Amb e Rec Hídricos

0801.12.122.0008.2.010- Manut Secretaria Municipal da Educação

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00- Outros Serv. de terc. pessoa jurídica



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de prestação dos serviços.

II. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor por lote do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Uruoca, pela não execução parcial ou total do contrato.

8.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3 As sanções previstas na alínea I do subitem 20.1 e subitem 20.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.4 Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Uruoca, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

8.6 Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa conforma prevista no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05(cinco) anos.

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com



as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub-contratados.

9.4 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

9.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Uruoca, durante a execução da prestação de serviços.

9.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

10.3 Indicar o representante da Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.


11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este termo de referencia, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes ficando proibido por este termo exigir clausulas que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstancia impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I,II e III do art. 3º. da Lei nº. 10.520/02.

12.2. Reproduza-se fielmente este termo de referencia na minuta do edital e anexos.

Uruoca-CE, 14 de fevereiro de 2019.


Alaine da Albuquerque da Silveira Pessoa
Pregoeira


Maria Sheila Sousa de Andrade
Gestora do Fundo Geral



ANEXO A - DO TERMO DE REFERENCIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

SALÁRIO BASE (SB): Piso estabelecido pela última Convenção Coletiva de Trabalho

ENCARGOS SOCIAIS: 73,63% Percentual máximo incidente sobre o S.B., podendo sofrer variação para baixo, nos conformes da legislação vigente. Os Encargos Sociais, poderão também sofrer variação para baixo, por conta da metodologia de cálculo do SAT, em conformidade com a real condição da empresa proponente, participante do pleito licitatório devidamente comprovada pela empresa interessada e nos conformes dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e a legislação pertinente.

PERICULOSIDADE: 30% do Salário Base

ADICIONAL NOTURNO: ((Salário Base + Periculosidade)/210 horas) * 7 horas * 15 dias * 20%

HORA NOTURNA REDUZIDA: (Salário Base + Periculosidade + Adicional Noturno)/210horas * (1 hora + 40%) * 15 dias

MONTANTE: Salário Base + Periculosidade (conforme o caso) + Adicional Noturno (conforme o caso) + Hora Noturna Reduzida (conforme o caso) + Encargos Sociais

INTRAJORNADA: (Salário Base + Periculosidade + Adicional Noturno) / 210 horas * (1 hora + 50%) * 15 dias

VALE ALIMENTAÇÃO (VA): nº de dias úteis x valor do vale (16,00 / 16,80 - conforme o caso) - 1%

PLANO DE SAÚDE: R\$ 33,53 / R\$ 32,88 / R\$ 199,11 conforme CCT das categorias

CESTA BÁSICA: R\$61,80 / R\$83,86 / 60,00 conforme CCT das categorias

VALE TRANSPORTE (VT): (Vr do V.T. X 44) – 6% do Salário Base da Categoria ou VR. Do VT x 30 - 3% do SB (conforme o caso).

FARDA: Parâmetro máximo de R\$ 10,00 por Unidade de Serviço

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual Devido sobre o Montante "A".

TRIBUTOS: 14,25% sobre Montante "A" + VA + Plano de Saúde + Cesta Básica + Vale Transporte (conf. caso) + farda + TX. DE ADM.

MONTANTE B: Intra jornada + VA + Plano de Saúde + Cesta Básica + Vale Transporte (conf. Caso) + TX. DE ADM. + Tributos

VALOR UNITÁRIO: Montante A + Montante

[Handwritten signature and initials]



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

O Município de Uruoca-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à João Rodrigues, 173, centro, através da Secretaria Municipal de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da secretaria de, o(a) Sr(a)., inscrito no CPF:.....doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 0052901.2019, em conformidade com o que preceitua as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 252/2019, DE 24/01/19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E COMODIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS MEDIANTE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MEIO DE BANCO DE HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS CONSTANTES NO TERMO- ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2019, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

3.2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 0052901.2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas



contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

5.2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. A vigência deste contrato terá início em ___/___/___ extinguindo-se ___/___/___, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;

7.1.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do ANEXO I do edital do Pregão nº ___/___

7.1.4. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº ___/___

7.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.2. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a). Salários;
- b). Seguros de acidente;
- c). Taxas, impostos e contribuições;
- d). Indenizações;
- e). Vales-refeições;
- f). Vales-transportes; e
- g). Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.2. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.3. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



- 8.1.4. Usar a melhor técnica possível para execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.1.5. Submeter à fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.1.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.6. Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 8.1.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 9.1.2. Assumir, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 9.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 9.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 10.1.2. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 10.1.3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, _____, designado para esse fim.
- 11.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA em tempo hábil, para a



adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pela fonte de recursos das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxx e ELEMENTO DE GASTO: xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura à Prefeitura Municipal de Uruoca contendo a descrição dos serviços prestados, preços unitários e o valor total, e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

14.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



17.3. Advertência;

17.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

17.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 17.1 e 17.2 deste cláusula:

17.6. Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposta e aceito;

17.7. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

17.8. Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

17.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.11. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATANTE, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

18.5. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do CONTRATANTE; ou

18.6. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



18.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1 Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Uruoca/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Uruoca-CE, XXX de XXXXXX de XXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Prefeitura de Uruoca, Estado do CEARÁ, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XXX

DATA DE ABERTURA: XX/XXXX/XXXX

HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ____: ____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 252/2019, DE 24/01/19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E COMODIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS MEDIANTE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MEIO DE BANCO DE HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS CONSTANTES NO TERMO- ANEXO I DESTE EDITAL.

- A) Declaro que somos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme comprovação anexa.
- B) Declaro não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

(DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.<NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representa-lo junto ao Município de Uruoca na sessão de Pregão Presencial nº 0052901.2019, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a. sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruoca, Estado do CEARÁ, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b. que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA)

PREGÃO Nº XXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 252/2019, DE 24/01/19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E COMODIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS MEDIANTE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR MEIO DE BANCO DE HORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS CONSTANTES NO TERMO- ANEXO I DESTA EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	SALÁRIO	VR. HORA	INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE	ADICIONAL NOTURNO	HORA NOTURNA REDUZIDA	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE (A)	INTRAJORNADA	TX ADM	TRIBUTOS	VR TOTAL HORA	VR TOTAL HORA MÊS	VR TOTAL ANUAL
		HORA/MÊS	1900													
		HORA/MÊS	2100													
		HORA/MÊS	2100													
		HORA/MÊS	1800													
		HORA/MÊS	2100													
		HORA/MÊS	2000													
		HORA/MÊS	1200													
		HORA/MÊS	200													
		HORA/MÊS	300													
		HORA/MÊS	1890													

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (POR EXTENSO)

PRAZO DE ENTREGA: _____ (____) dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (____) dias.

DECLARAÇÃO

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável